



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 24/02/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO “SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA OAB-PI”

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA DA OAB-PI

Art. 1º. Esta Resolução institui e disciplina o funcionamento do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, o qual tem por objetivo promover a atuação efetiva, integrada e coordenada do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí (OAB/PI) e das Subseções, por meio de sua Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários e Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI, cujos trabalhos serão direcionados pela Diretoria de Prerrogativas das advogadas e advogados, de modo a prevenir e combater quaisquer ações ou omissões que violem as prerrogativas das advogadas e advogados, visando garantir o seu exercício profissional pleno, nos termos da lei.

Parágrafo único. O “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – Seccional do Estado do Piauí (OAB/PI)**”, que também poderá ser chamado de “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, é ordenado, disciplinado e interpretado de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, Estatuto da Advocacia e da OAB, no seu Regulamento Geral, nos provimentos e nas Resoluções do Conselho Federal da OAB e do Conselho Seccional, com o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia previsto no em Provimento 219 de 2023 do Conselho Federal, e neste Regimento Interno.

Art. 2º. Integram o “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”:

I – a Diretoria de Prerrogativas;

II – a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da Advocacia;

III – as Comissões de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia das Subseções;

IV – a Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários;

V – a Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários;

VI – os Coordenadores Regionais de Prerrogativas;

VII – a Escola de Prerrogativas;

VIII – demais estruturas de prerrogativas da Seccional Piauí e de suas Subseções.

Art. 3º. São consideradas violações de prerrogativas as infrações aos direitos dos advogados elencados nos arts. 2º, 6º, 7º, 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994, as violações à Lei nº 13.869/2019, quando cercearem o livre e pleno exercício da advocacia, bem como a outros direitos previstos na legislação brasileira que, por sua natureza, representem garantias diretas ou indiretas ao exercício da advocacia.

CAPÍTULO I - DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 4º. Na implementação do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” deverão ser feitos esforços para a adoção, no mínimo, dos seguintes procedimentos:

a) reestruturação da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas, a qual passará a contar com 03 (três) cargos de “Procurador de Prerrogativas e Honorários”, em igual posição hierárquica, atuando com o apoio técnico de 03 (três) novos cargos de “Coordenadores Regionais de Prerrogativas e Honorários”, criados e indicados pelo Presidente do Conselho Seccional;

b) realização de acordos, convênios ou parcerias com instituições de ensino superior visando à criação de disciplina curricular obrigatória, ou, no mínimo, à realização de cursos ou de palestras para alunos dos cursos de Direito sobre prerrogativas profissionais e valorização da advocacia;

c) realização de acordos, convênios ou parcerias com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Associações correlatas, para a realização de cursos sobre prerrogativas, buscando relacionamento permanente ou constante com advogadas e advogados;

d) criação de repositórios nas páginas eletrônicas do Conselho Seccional e das Subseções para fins de divulgação das ações relacionadas à defesa das prerrogativas, inclusive com a disponibilização de minutas e jurisprudências;

e) disponibilização de contato telefônico específico ou de outro meio de comunicação instantânea, no âmbito do Conselho Seccional e das Subseções, para atendimento das demandas de prerrogativas, com funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas;

f) instalação, implementação e atualização permanente de Monitoramento Estadual de Violência contra a Advocacia, nos moldes de atuação do Departamento Nacional de Controle, Monitoramento e Acompanhamento dos Atos de Violência Cometidos contra Advogados, órgão instituído pela Resolução de Conselho Federal nº 05/2014;

g) fortalecimento das campanhas pela valorização dos honorários advocatícios de qualquer espécie, repudiando o seu aviltamento;

h) promoção de desagravos públicos às advogadas e aos advogados que tenham sofrido constrangimento no exercício profissional, decorrentes de violação de prerrogativa, diligenciando para que os pedidos correspondentes sejam julgados e as respectivas decisões executadas, se possível, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua formalização, de acordo com a disposição prevista no art. 18, § 5º, do Regulamento Geral da OAB;

i) atuação judicial na defesa das advogadas e dos advogados que tiverem suas prerrogativas desrespeitadas, por intermédio de pedidos de assistência, ingresso como *amicus curiae*, impetração de habeas corpus, mandado de segurança, ação civil pública, reclamação, apresentação de memoriais, representação disciplinar, pedido de providências, procedimento de controle administrativo, notificações judiciais ou extrajudiciais e outras medidas judiciais, inclusive de natureza criminal, ressalvadas as de natureza personalíssima ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, praticando os atos processuais cabíveis, exceto, em ações penais com queixa do ofendido, pois são ações privadas;

j) aprovação de moções de apoio relativas ao tema de prerrogativas, quando for o caso;

k) atuação em defesa do princípio da igualdade, buscando a eliminação de todas as formas de discriminação da mulher advogada, quando no exercício dos direitos previstos na Lei nº 8.906/1994;

l) promoção de assistência à mulher advogada, com a elaboração e implementação de propostas que a protejam o seu exercício profissional; e

m) promoção, em geral, de todas as ações e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como à valorização da advocacia.

§1º. O “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” deverá disponibilizar um espaço virtual específico no qual a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da Advocacia, a Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários, a Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários e as Comissões de Defesa das Prerrogativas das Subseções poderão aderir a manifestos públicos, moções e sessões de desagravo, umas das outras, mediante prévia aprovação do Presidente da Seccional e da Diretora de Prerrogativas.

§2º. Os integrantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” poderão requerer identificação formal personalizada, que indique o órgão e o período vigente de atuação como representante do sistema, conforme modelo aprovado pela Presidência da OAB-PI. É de responsabilidade do integrante utilizar a identificação exclusivamente no exercício do seu mister institucional, sob pena de responsabilização administrativa por desvios éticos.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 5º. Cabe ao “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”:

I – estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos em âmbito estadual, que visem à defesa das prerrogativas de modo preventivo e repressivo, incentivando e coordenando sua implementação;

II – incentivar a atuação das suas instâncias de forma coordenada e integrada, visando à padronização de procedimentos e rotinas, à efetividade e à implementação das medidas necessárias para a defesa das prerrogativas das advogadas e advogados, e a valorização do exercício da advocacia.

Art. 6º. O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas será coordenado conjuntamente pela Procuradoria da Defesa das Prerrogativas e pela Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, sob coordenação da Diretoria de Prerrogativas e supervisão direta do Presidente da Seccional, conforme previsto no Regimento Interno da OAB-PI.

Art. 7º. As Subseções e Comissões Temáticas podem comunicar suas demandas ao Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, visando à atuação conjunta e coordenada, sem prejuízo da atuação direta do Presidente da Seccional e Presidentes de Subseções, na defesa das prerrogativas.

Art. 8º. O “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” realizará anualmente encontros Estaduais de Defesa das Prerrogativas e Honorários, com o intuito de criar condições para a aproximação dos seus integrantes, a troca de experiências quanto ao trabalho realizado e a integração das suas atuações.

§1º. Nos Encontros Estaduais de Defesa das Prerrogativas e Honorários serão discutidas propostas de políticas, diretrizes e procedimentos de âmbito estadual a serem implementados em defesa das prerrogativas, de modo preventivo e repressivo, as quais serão submetidas à coordenação do sistema.

§2º. As deliberações dos Encontros Estaduais de Defesa de Prerrogativas e Honorários que tiverem efeitos econômicos de qualquer natureza serão consideradas opinativas, e dependerão, para a sua implementação, de decisão da Diretoria do Conselho Seccional.

§3º. As Subseções poderão implementar a realização de Encontros Locais de Defesa de Prerrogativas, atuando conjuntamente as Comissões de Defesa das Prerrogativas das Subseções e os Coordenadores Regionais de Prerrogativas.

Art. 9º. O tema “defesa das prerrogativas e valorização da advocacia” terá painel e estande próprios nas Conferências Estaduais da Advocacia, os quais serão organizados pela coordenação do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 10. A atuação do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI, deve apresentar:

X – fazer a análise do cabimento, após a emissão de parecer prévio das demais instâncias internas do Sistema, das solicitações de desagravo público;

XI – indicação para nomeação, com possibilidade de livre exoneração pelo Presidente da Seccional, da Diretora da Escola de Prerrogativas, novo cargo criado através desta Resolução, e atuante conforme Regimento Próprio;

XII – distribuir os encargos do setor interno e inspecionar o seu eficaz cumprimento, sendo, preferencialmente, o referido setor composto por, pelo menos, membro/funcionário administrativo e jurídico (assistente jurídico);

XIII – assinar as notificações, ofícios e correspondências que julgar serem de maior relevância;

XIV – remeter para conhecimento do Tribunal de Ética e Disciplina casos de possível violação do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina por parte de advogadas e advogados, mediante Parecer da Procuradoria de Prerrogativas, e assinatura conjunta com o Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

XV – contribuir para manter delimitadas e coordenadas a atuação da Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, em relação às demais Comissões correlatas, em especial, a Comissão de Direito Penitenciário, a Comissão de Segurança Pública e Direito Penal, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Direito Previdenciário, entre outras;

XVI – orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria de Prerrogativas, em consonância com a Procuradoria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí - OAB/PI;

XVII – atuar e propor, em consonância com a Procuradoria de Prerrogativas e a Procuradoria Geral da OAB/PI, ações e medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa das prerrogativas da advocacia;

XVIII – analisar os processos instaurados no âmbito da Procuradoria de Prerrogativas e confeccionar atos processuais, quando necessários;

XIX – delegar as suas funções.

§1º. A Diretoria exercerá suas funções com o auxílio da Procuradoria de Prerrogativas e da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia desta Seccional, além dos demais integrantes do **“Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI”**.

§2º. Nos termos do regimento interno da OAB-PI, compete à vice-presidência do Conselho Seccional da OAB/PI, exercer a função de Coordenação Geral das Comissões Temáticas do Conselho Seccional, portanto, cabe à Diretoria de Prerrogativas atuar em relação de coordenação e em consonância com as determinações e regimento relativos às Comissões Temáticas.

TÍTULO III - DA PROCURADORIA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E HONORÁRIOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. A Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí (OAB/PI), constitui-se como permanente, de atuação ininterrupta, de assessoramento e atuação contenciosa, judicial e administrativa perante órgãos públicos, que têm por finalidade prevenir e combater quaisquer ações ou omissões que violem as prerrogativas dos advogadas e advogados, visando garantir o seu exercício profissional pleno, coordenando o **“Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI”**, conjuntamente com a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, e sob o direcionamento da Diretoria de Prerrogativas.

Parágrafo único. A Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí (OAB/PI), que também poderá ser chamada de Procuradoria de Prerrogativas da OAB/PI, é ordenada, disciplinada e interpretada de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, Estatuto da Advocacia e da OAB, no seu Regulamento Geral, nos provimentos e nas Resoluções do Conselho Federal da OAB, do Conselho Seccional e do Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e neste Regimento Interno.

Art. 14. A Procuradoria de Prerrogativas será composta por 03 (três) cargos de “Procurador de Prerrogativas e Honorários”, em igual posição hierárquica, atuando com o apoio técnico de 03 (três) novos cargos de “Coordenadores Regionais de Prerrogativas e Honorários”, criados e indicados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Naquilo que for conflitante, essa Resolução, no tocante à estruturação da Procuradoria de Prerrogativas, revoga disposições anteriores do Regimento Interno da OAB-PI, passando-se a aplicar, por especialidade, as novas configurações trazidas nessa Resolução.

Art. 15. São atribuições dos Procuradores de Prerrogativas:

I- observar e fazer serem observadas as diretrizes da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Advogado do Conselho Federal da OAB;

II propor as ações e medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa das prerrogativas da advocacia;

III- prestar informações requisitadas pela Procuradoria-Geral do Conselho Seccional, pela Presidência, pela Diretoria ou pelo Conselho Seccional da OAB/PI, para subsidiar decisões;

IV- requisitar, com atendimento prioritário, aos colaboradores da OAB/PI, certidões, cópias, exames, diligências, relatórios, processos ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

V – zelar pela higidez e celeridade dos processos, oficiando os responsáveis sobre a necessidade de observância às normas procedimentais e aos prazos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral da OAB, neste Regimento e nas diretrizes da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Advogado;

VI- encaminhar às autoridades competentes ocorrências de fatos que configurem crime de abuso de autoridade por violação às prerrogativas da advocacia, com os elementos, indícios e provas de que dispuser;

VII - apresentar à Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com base na experiência obtida no cargo, sugestões e/ou projetos de aperfeiçoamento da defesa das prerrogativas do advogado;

VIII - prestar orientação e acompanhar, quando solicitado, membro plantonista da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

IX - assessorar a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia em assuntos de sua competência;

X - assessorar o Presidente do Conselho Seccional em matéria afeta à Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

XI - acompanhar o andamento dos processos administrativos internos a cargo da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, sendo responsável pela emissão de Despacho Preliminar de Admissibilidade nas demandas de prerrogativas;

XII – demandar e acompanhar os trabalhos realizados pelos Coordenadores Regionais de Prerrogativas nomeados para atuar junto às demandas de interiorização;

XIII - exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo ou que lhe forem designadas pela Diretoria de Prerrogativas, Presidência da Ordem e Conselho Seccional.

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete à Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários, alinhada à Diretoria de Prerrogativas:

I - atuar diretamente, e a seu critério, perante a justiça de primeira instância, o Tribunal de Justiça Estadual, os Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho que abranjam somente o Estado do Piauí, Ministério Público do Estado do Piauí, a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado do Piauí e os órgãos da Administração Estadual ou Municipais;

II – atuar diretamente, perante os Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho que abranjam mais de um Estado, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os órgãos da Administração Pública Federal, a qual deverá comunicar a Procuradoria Nacional, para coordenação da atuação do Sistema Nacional;

III – promover a assistência às advogadas e aos advogados nos processos judiciais e administrativos sobre prerrogativas da advocacia e defesa dos honorários advocatícios, perante os órgãos mencionados no inciso I e II;

IV – promover diálogo institucional, em conjunto com a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, em especial no que se refere à formulação de requerimentos, convênios, peticionamento perante órgãos públicos de abrangência Estadual e Municipal (Delegacias, Corregedorias, Judiciário, entre outros,) auxiliando também as Subseções, nas atuações locais, que envolvam interesses da classe em nível estadual e local;

V – promover ações e medidas judiciais e administrativas, tais como habeas corpus, mandados de segurança, recursos, cautelares, tutelas de urgência em geral, assistências, requerimentos e representações perante os órgãos descritos nos incisos I e II, visando à defesa das prerrogativas profissionais, valorização da advocacia e defesa dos honorários advocatícios;

VI – promover ações civis públicas na defesa das prerrogativas e valorização da advocacia, quando autorizado pelo Conselho Seccional do Estado do Piauí - OAB/PI;

VII – adotar judicial e extrajudicialmente medidas necessárias para efetivar as deliberações da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

VIII – promover as medidas judiciais e administrativas previstas no Provimento no 201/2020, observadas as restrições do seu § 3º do art. 5º;

IX – realizar cursos de formação e aperfeiçoamento através da Escola de Prerrogativas.

§1º. As Comissões Temáticas da Seccional e as Comissões Temáticas das Subseções, devem comunicar obrigatoriamente a Procuradoria Estadual de Prerrogativas, a fim de se ter atuação conjunta e coordenada com a Seccional e com a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, quando apresentar todas as medidas judiciais e administrativas visando à defesa das prerrogativas funcionais, valorização da advocacia e defesa dos honorários advocatícios.

§2º. As Subseções devem comunicar obrigatoriamente, a Procuradoria Estadual de Prerrogativas, a fim de se ter atuação conjunta e/ou coordenada com a Seccional, quando apresentar medidas judiciais e administrativas visando à defesa das prerrogativas funcionais, valorização da advocacia e defesa dos honorários advocatícios.

§3º. Sempre que o Conselho Seccional ou a Subseção apresentar pedido perante o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, envolvendo prerrogativas, honorários e valorização da advocacia, estes deverão ser obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Estadual de Prerrogativas, que comunicará à Procuradoria Nacional de Prerrogativas, a fim de se ter atuação conjunta e coordenada com a Seccional e com o Conselho Federal.

§4º. Sempre que recursos aos Tribunais Superiores contra decisões de Tribunais locais sejam apresentados em processos nos quais o Conselho Seccional tenha atuado como parte ou como assistente, envolvendo prerrogativas, honorários e valorização da advocacia, deverá ser expressamente comunicada a Procuradoria Nacional, a fim de se avaliar o interesse do tema para a advocacia brasileira e sua respectiva atuação.

§5º. É de responsabilidade do requerente o acompanhamento processual e envio de informações necessárias à assistência de advogadas e aos advogados nos processos judiciais e administrativos sobre prerrogativas da advocacia e defesa dos honorários advocatícios, perante os órgãos mencionados no inciso I e II do artigo 16 deste Regimento.

§6º. Nos procedimentos de tramitação regular definidos por encaminhamento da Diretoria de Prerrogativas, a Procuradoria de Prerrogativas atuará em observância ao prazo de até 15 (quinze) dias corridos para emissão de parecer e ou realização de demais atos processuais necessários ao

andamento requerido. Prazos mínimos diversos poderão ser definidos em situações emergenciais e/ou em demandas que exijam diferenciada atuação técnica, conforme alinhamento da Diretoria de Prerrogativas e a Procuradoria de Prerrogativas.

§7º. Em sendo finalizado o contrato de prestação de serviços de integrantes da Procuradoria de Prerrogativas, fixa-se o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a entrega de relatório de situação (processos administrativos e judiciais), para conhecimento da Diretoria de Prerrogativas e da Comissão de Prerrogativas.

Art. 17. A Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários poderá atuar de forma conjunta com a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas.

§1º. A atuação da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas perante a justiça de primeira instância, os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais do Trabalho que abrangem somente um Estado, as Assembleias Legislativas, as Câmara de Vereadores e os órgãos das Administrações Públicas Estaduais ou Municipais somente ocorrerá mediante pedido escrito firmado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§2º. Atendendo a pedido formal da Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários e da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, autorizado previamente, por escrito, pelo Presidente da Seccional, a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas disponibilizará advogada ou advogado para atuar, substabelecido nos feitos do interesse destas.

Art. 18. Na perspectiva de interiorização das ações de defesa das prerrogativas, os Coordenadores Regionais de prerrogativas e Honorários, cargos criados e indicados pelo Presidente do Conselho Seccional, atuarão de forma vinculada à Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários, acompanhando as demandas de Subseções para protocolos e atuações administrativas e judiciais.

Art. 19. Os Coordenadores Regionais de Prerrogativas e Honorários atuarão alinhados às Comissões de Prerrogativas das Subseções, sendo subordinados à Procuradoria de Prerrogativas, e com competência regionalizada no Estado (norte, centro ou sul, respectivamente).

TÍTULO IV - DA COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí (OAB/PI), integrante do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” constitui-se como permanente, de atuação ininterrupta e de assessoramento, que têm por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional no cumprimento dos objetivos institucionais, cujos trabalhos serão direcionados na pessoa do seu Presidente.

Parágrafo único. A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI, que também poderá ser chamada de **Comissão de Prerrogativas da OAB/PI**, é ordenada, disciplinada e interpretada de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, Estatuto da Advocacia e da OAB, no seu Regulamento Geral, nos provimentos e nas Resoluções do Conselho Federal da OAB, do Conselho Seccional e do Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e nesta Resolução, no Regimento Interno da Comissão de Prerrogativas, com aplicação supletiva e subsidiária do Regimento Interno das Comissões da OAB/PI, no que não for conflitante.

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete à Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI:

I - assistir de imediato qualquer advogada ou advogado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício profissionais;

II - apreciar e emitir parecer sobre casos, representação de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos da advocacia;

III - fiscalizar e sugerir a adoção das providências necessárias quanto aos serviços e atendimento prestados para o exercício profissional, colocados à disposição das advogadas e advogados nas dependências da administração pública, direta e indireta, no âmbito municipal, estadual e federal, incluindo-se a análise das condições do local;

IV – fiscalizar e sugerir a adoção das providências necessárias quanto aos serviços e atendimento prestados para o exercício profissional por terceiros, tais como instituições financeiras e quaisquer outros estabelecimentos em que a advogada e o advogado esteja no exercício de sua profissão;

V - Promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao presidente do Conselho as providências efetivas que julgar conveniente a tais desideratos;

VI - verificar, acompanhar e combater os eventuais delitos penais oriundos da violação de direitos e prerrogativas das advogadas e advogados, à luz da Lei nº 13.869/19;

VII - verificar os casos de exercício ilegal da profissão, representando ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI para a tomada de medidas policiais ou judiciais que se fizerem mister, conjuntamente com a Diretoria de Prerrogativas;

VIII – promover o diálogo institucional junto aos órgãos que possuem contato direto com a advocacia, com o intuito de clarificá-los acerca dos direitos e prerrogativas das advogadas e advogados, prevenindo-se atuações repressivas;

IX – promover o diálogo institucional junto às demais comissões temáticas da OAB/PI, com vistas a melhor filtrar os problemas relativos a eventuais ameaças e violações às prerrogativas das advogadas e advogados em suas respectivas áreas de atuação, de modo a construir, em conjunto, proposições personalizadas;

X – analisar e emitir pareceres nos pedidos de providências apresentados ao Conselho Seccional, por advogados/advogadas e por outros órgãos do Sistema OAB, com exceção dos pedidos de assistência, envolvendo a defesa das prerrogativas e valorização da advocacia, encaminhando suas conclusões e deliberações à procuradoria, ou outros órgãos competentes, para adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias;

XI – atuar perante as autoridades e órgãos estaduais no sentido de aprimorar a legislação sobre prerrogativas e valorização da advocacia em conjunto com a diretoria;

XII – analisar e emitir pareceres da Comissão sobre os pedidos de desagravo de competência do Conselho Seccional, quando encaminhado pela Diretoria de Prerrogativas;

XIII – coordenar, alinhado à Diretoria de Prerrogativas, em conjunto com o Conselho Federal, durante cada gestão, a Caravana Nacional de Defesa das Prerrogativas, com participação da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas;

XIV – coordenar, alinhado à Diretoria de Prerrogativas, em conjunto com os Conselhos das Subseções, durante cada gestão, a Caravana Estadual de Defesa das Prerrogativas, com participação da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e da Procuradoria Estadual de Defesa de prerrogativas e Honorários;

XV – propor, alinhado à Diretoria de Prerrogativas, ao Conselho Seccional alterações legislativas e a edição de atos normativos internos, objetivando aprimorar o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

XVI – desenvolver, alinhado à Diretoria de Prerrogativas, com a colaboração das Subseções, sistemas e métodos padronizados para o acompanhamento de buscas e apreensões, prisões de advogadas e advogados, interceptações telefônicas e telemáticas, quebra dos sigilos de dados, violações de prerrogativas, verificação das condições dos locais de prisão de advogados, com o objetivo de preservar as prerrogativas profissionais;

XVII – promover, em conjunto com as Subseções, e alinhado à Diretoria de Prerrogativas, ações no sentido de ser assegurado as advogadas e advogados o sigilo da conversa com seus clientes que se encontrem presos, por meio de locais dignos e invioláveis em todas as unidades prisionais;

XVIII – promover, em conjunto com as Subseções, e alinhado à Diretoria de Prerrogativas, ações no sentido de que todas as unidades judiciárias, delegacias de polícia, unidades prisionais e órgãos assemelhados nos quais se encontrem cidadãos privados de sua liberdade, contem com sala para advocacia, nos termos do §4º, do art. 7º, da Lei 8.906/94;

XIX – coordenar, em conjunto com as Subseções, e alinhado à Diretoria de Prerrogativas, ações visando padronização dos sistemas de atendimento imediato aos advogados que tenham suas prerrogativas violadas, como disque- prerrogativas, plantões de prerrogativas, aplicativos de prerrogativas, respeitando-se a autonomia das Subseções;

XX – realizar campanhas educativas e de conscientização dos direitos e prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia, valorização da advocacia e defesa dos honorários, com o objetivo de conscientizar a comunidade da advocacia, as autoridades e a população;

XXI – fomentar medidas, por meio da qualificação técnica e profissional, para a valorização da advocacia, atuando através da Escola de Prerrogativas;

XXII – elaborar e distribuir sistematicamente Cartilhas e Manuais de Defesa das Prerrogativa, atuando em parceria com a Escola de Prerrogativas;

XXIII – realizar cursos de formação para os integrantes da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, das Comissões de Defesa das Prerrogativas das Subseções e de outros órgãos com finalidades semelhantes do Conselho Seccional e das Subseções, e dos representantes de prerrogativas, atuando em parceria com a Escola de Prerrogativas;

XXIV – realizar cursos, seminários, palestras, dentre outros correlatos, que estimulem o conhecimento para as advogadas e advogados, sobre prerrogativas e valorização da advocacia, com auxílio da Escola de Prerrogativas;

XXV – elaborar estudos e pesquisas auxiliares para atuação da Comissão;

XXVI – acompanhar e sugerir projetos de leis, resoluções, normativas e demais regulamentações, que promovam a valorização dos direitos e prerrogativas da advocacia, alinhado à Diretoria de Prerrogativas;

XXVII – realizar ações específicas para o fortalecimento e defesa das prerrogativas das mulheres advogadas e da jovem advocacia; e

XXVIII – instituir e coordenar o Registro Estadual dos Violadores de Prerrogativas da Advocacia.

Art. 22. A atuação da Comissão dar-se-á em todo o território da Seccional, bem como em auxílio, sobretudo na interlocução com as demais Seccionais, aos regularmente inscritos no quadro da OAB/PI, sempre que houver reclamação, ameaça ou violação aos direitos e prerrogativas da

advocacia.

Art. 23. Independentemente da eventual existência de competência concorrente de Seccional e qualquer Subseção, a Seccional poderá atuar, ficando a cargo da Diretoria de Prerrogativas a deliberação acerca da atuação ou não da Comissão de Prerrogativas da OAB/PI quando houver competência concorrente, podendo, neste caso, a Diretoria de Prerrogativas avocar para a Comissão Estadual de Prerrogativas o processo ou procedimento.

Art. 24. As Comissões instaladas nas Subseções somente poderão promover diálogo institucional, em especial no que se refere às inspeções prisionais e à formulação de requerimentos, convênios e peticionamento perante órgãos públicos (Delegacias, Corregedorias, Judiciário e correlatos), mediante a atuação em conjunto com a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com a Procuradoria Estadual de Prerrogativas e/ou com a aceitação da Diretoria de Prerrogativas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI é composta por advogadas e advogados voluntários, os quais devem solicitar seu ingresso e preencher os requisitos objetivos de admissibilidade.

Art. 26. Para melhor organização e desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV – Secretaria-Geral Adjunta;

V – Câmaras Temáticas de Prerrogativas;

VI – Grupos de Trabalho;

VII – Advogadas e Advogados Voluntários;

Parágrafo único. Como remissão, denomina-se de mesa diretora da Comissão a alusão em conjunto da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria-Geral, da Secretaria-Geral Adjunta.

Seção II - PRESIDÊNCIA

Art. 27. Ao Presidente da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I – estabelecer a organização administrativa e disciplinar dos trabalhos;

II – elaborar planejamento anual dos trabalhos, a ser apresentado aos membros para sugestões e eventuais ajustes, nas reuniões ordinárias de todo mês de fevereiro;

III – definir a data e horário fixos das reuniões ordinárias da comissão;

IV – definir atribuições e tarefas para os membros;

V – criar grupos de trabalhos e designar seus respectivos líderes e representantes;

VI – indicar a presidência e nomear membros para a composição das Câmaras Temáticas de Prerrogativas;

VII – instaurar, de ofício, processos administrativos em que visualize a ocorrência de ameaças ou atos em desrespeito aos direitos e prerrogativas das advogadas e advogados;

VIII – definir como deverá ocorrer a distribuição dos processos internos, podendo, verificando a necessidade, avocar a competência para definição das providências e/ou indicação de membro para atuação ad hoc;

IX – decidir, em grau de recurso quando houver o arquivamento ou tomada de providências consideradas insuficientes pelo reclamante no curso de seu processo;

X – indicação dos membros para a realização das inspeções, acompanhados pelo plantonista do dia e/ou suplente;

XI – representar institucionalmente a comissão;

XII – assinar as notificações, ofícios e correspondências para terceiros em conjunto com a Diretoria de Prerrogativas e a Procuradoria de Prerrogativas;

XIII – delegar as suas funções, com a aquiescência da Diretoria da Comissão;

XIV – encaminhar à Procuradoria de Prerrogativa e à Diretoria de Prerrogativas as demandas de sua competência;

XV - Indicar membro da Comissão para em conjunto com a mesa diretora, atuar como representante local e ou institucional, promovendo diálogo e cooperação com as Subseções e a advocacia regional, se necessário.

Seção III - VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 28. À Vice-presidência da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância do cargo, até que se proceda com a nova nomeação;

II – auxiliar a Diretoria e o Presidente no desempenho de suas funções;

III – acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos internos instaurados;

IV – analisar os relatórios, quando necessário, e as solicitações de arquivamento, dando o seu parecer final e determinação de providências a serem tomadas;

V – organizar, sob a supervisão da Diretoria e da Presidência, as agendas institucionais.

Seção IV - SECRETARIA GERAL

Art. 29. Ao Secretário-Geral da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I – acompanhar o andamento dos serviços do setor interno do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”;

II – estabelecer a organização dos plantões e de seus respectivos relatórios, buscando padronizá-los e o seu envio no tempo aprazado pelos membros, assim como diagnóstico e eventual plano de ação a partir da análise das demandas surgidas no plantão;

III – supervisionar, organizar, mediante delegação aos membros, a realização das avaliações e inspeções quanto ao respeito aos direitos e prerrogativas da advocacia;

IV – buscar padronizar e organizar a forma de inserção das informações relativas à Comissão no sistema próprio da OAB/PI;

V – organizar, por meio da elaboração de relatórios e arquivo, todo acervo de trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

VI– buscar o constante aperfeiçoamento da forma de informações para a classe, de modo a amplificar o acesso dos serviços disponibilizados pela Comissão e pelo **“Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI”** as advogadas e advogados;

VII – planejar e cuidar das mídias sociais, com auxílio do setor de imprensa;

VIII- elaborar as atas das reuniões, em atuação conjunta com a Secretaria Geral Adjunta;

Seção V - SECRETARIA GERAL ADJUNTA

Art. 30. A Secretária-Geral adjunta da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I – elaborar as atas das reuniões, em atuação conjunta com a Secretaria Geral;

II – auxiliar a Vice-Presidência na confecção de relatórios e na determinação de providências;

III – fiscalizar, em conjunto com a Vice-Presidência e o setor interno, do **“Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI”**, o respeito aos prazos e regular andamento dos processos internos, em atuação conjunta com a Secretaria Geral;

IV – buscar a padronização dos despachos e relatórios, disponibilizando estrutura padrão aos membros da Comissão, em parceria com a Escola de Prerrogativas;

V – organizar a divulgação dos pareceres mais relevantes por temas, em atuação conjunta com a Procuradoria de Prerrogativas, para a respectiva divulgação nas mídias sociais e acervo próprio da Comissão no sítio eletrônico da OAB/PI, integrada a equipe de mídia oficial da OAB-PI, primando pelo sigilo acerca dos dados sensíveis;

VI – organizar, sob a supervisão da Diretoria e da Presidência, as visitas às Subseções e comarcas, por meio da Caravana das Prerrogativas, alinhada à Diretoria de Prerrogativas do **“Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI”**.

Seção VI – CÂMARAS TEMÁTICAS DE PRERROGATIVAS

Art. 31. As câmaras temáticas se constituirão em estrutura de organização de membros pareceristas e consultores da Comissão de Prerrogativas, divididos em áreas de atuação, mediante a indicação de Presidência e membros, responsáveis pelo acompanhamento de demandas específicas em plantão, e análise, diagnóstico e elaboração pareceres, no que se referem às respectivas áreas, em processos de interesse da Comissão de Prerrogativas.

Art. 32. A Presidência da Comissão de Prerrogativas, em alinhamento à Diretoria de Prerrogativas, indicará dentre os membros da Comissão, a Presidência de cada Câmara, por área, nomeando também os membros interessados e integrantes, em quantitativo mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Art. 33. As Câmaras temáticas representam o compromisso permanente para a setorização da atuação na defesa de prerrogativas, integrando os diversos nichos de atuação da advocacia.

§1º. São Câmaras Temáticas de Prerrogativas Permanentes, as seguintes: Mulher e Diversidade; Criminal; Previdenciário; Cível; e, Trabalhista.

§2º. Poderão ser criadas demais câmaras temáticas que se fizerem pertinentes.

§3º. Não havendo o quantitativo mínimo de interessados entre os membros da Comissão, para a estruturação de Câmara Temática, os pareceristas interessados comporão “Núcleo Temático”, que atuará com consultivo e parecerista, com distribuição em rodízio dos procedimentos internos, sendo o seu relatório apreciado e votado em procedimento regular da Comissão.

§4º. Membros pareceristas integrantes de Núcleos ou Câmaras Temáticas estão isentos do cumprimento obrigatório de plantão junto ao Disk Prerrogativas.

Art. 34. Quando possível, a Câmara Temática, se houver, e/ou os Núcleos Temáticos de Prerrogativas, atuarão em parceria com a Comissão temática da Seccional na respectiva área.

Seção VII - GRUPOS DE TRABALHO

Art. 35. Poderão ser criados grupos de trabalho provisórios, de acordo com os projetos em andamento, necessidades específicas e demandas pontuais.

Art. 36. Cada grupo de trabalho terá um representante, que ficará responsável por atualizar a mesa diretora do desenvolvimento dos trabalhos e requisitar auxílio no que for necessário para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 37. Com o término dos trabalhos, deverá ser apresentado relatório das atividades realizadas na sala da secretaria das prerrogativas.

Seção IX - ADVOGADAS E ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS

Art. 38. Advogadas e advogados voluntários, membros da Comissão, representam a base fundante dos trabalhos da Comissão, devendo demonstrar comprometimento com as suas tarefas, de modo a participarem ativamente dos projetos em desenvolvimento pela Comissão.

§1º. Todos os membros deverão firmar termo de responsabilidade e sigilo, o qual constará ainda com a limitação ética de atuação como integrante do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” em casos conflitantes.

Art. 39. Os membros que não demonstrarem comprometimento em suas tarefas e ausência de participação poderão ser excluídos, obedecendo o devido processo legal e o que está disciplinado no regimento interno da comissão.

TÍTULO V – DA ESCOLA DE PRERROGATIVAS

Art. 40. Fica instituída a Escola de Prerrogativas do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, em caráter permanente, a ser nomeado pelo Presidente da Seccional, com possibilidade de livre exoneração.

Parágrafo único. O Diretor da Escola de Prerrogativas deverá prestar contas de sua atuação a Diretoria de Prerrogativas e ao Presidente da OAB-PI.

Art. 41. À Escola de Prerrogativas são atribuídas as seguintes funções:

I – promover o aprimoramento da advocacia e dos membros da comissão quanto às normas que envolvem prerrogativas, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, o Regimento Interno da Escola de Prerrogativas, Regimento Interno da Seccional do Estado do Piauí, assim como demais ordenamentos que envolvam o tema;

II – realizar a apresentação da advocacia aos servidores dos diversos órgãos e entidades que possuem contato direto com as advogadas e advogados piauienses, com o intuito de clarificá-los acerca dos direitos e prerrogativas da advocacia, priorizando conceitos éticos, a valorização profissional, boa convivência e o respeito mútuo em todas as hipóteses;

III – realizar trabalhos e estudos com as comissões temáticas da OAB/PI, no intuito de levar conhecimento, cursos e palestras, relativos a eventuais ameaças e violações às prerrogativas das advogadas e advogados em suas respectivas áreas específicas de atuação;

IV – ministrar cursos, seminários, webinários, lives, palestras, dentre outros correlatos, que estimulem o conhecimento, a correta observância e respectivo manejo dos direitos e prerrogativas, em torno da Lei 8.906/94, art. 7º. e incisos constantes;

V – realizar sistema de mentorias presenciais e online através da troca de conhecimentos, numa experiência objetiva e individualizada de aprendizado;

VI – promover a inovação e mobilização da advocacia para o enfoque qualificado quanto às prerrogativas profissionais, bem como fortalecer equipe para atuação junto às Subseções e Comissões da Ordem;

VII – promover a valorização do profissional da advocacia, oferecendo conhecimento pleno acerca de suas prerrogativas e de como proceder em eventual violação;

VIII – promover ações de boas-vindas aos bacharéis em Direito que ingressam ao quadro da Ordem, após o juramento;

IX – realizar eventos pedagógicos direcionados aos estudantes de Direito, para que possam conhecer e entender as prerrogativas da advogada e do advogado, objetivando a reafirmação da valorização da profissão;

X – apresentar para a Diretoria de Prerrogativas e o Presidente da OAB- Seccional Piauí planejamento anual dos trabalhos a serem realizados;

XI – elaborar e apresentar todo final de ano o relatório dos trabalhos desenvolvidos durante o ano.

§1º. A Escola de Prerrogativas, assim como a Escola Superior da Advocacia, da OAB-PI, possui atribuição institucional de apoio à cultura, no que se refere às prerrogativas, estando apta, ainda, a promover relações institucionais, em consonância com a Diretoria de Prerrogativas, objetivando servir assistencialmente aos integrantes do Sistema e advogadas e advogados em situação de violação de prerrogativas.

Art. 42. O(a) Diretor(a) da Escola de Prerrogativas possui autonomia para criar grupos de trabalho direcionados para o cumprimento das funções atribuídas à Escola.

Art. 43. Em sendo o caso, a Escola de Prerrogativas poderá firmar parcerias e/ou convênios com a Escola Superior de Advocacia, especialmente para a certificação.

Art. 44. A Escola de Prerrogativas contará com recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados pela OAB/PI, através da Escola Superior da Advocacia, para a realização de suas atividades.

§1º. A emissão de certificados da Escola de Prerrogativas será em conjunto com a Escola Superior de Advocacia da OAB/PI.

§2º. As despesas da Escola de Prerrogativas serão realizadas de acordo com as normas e procedimentos contábeis da OAB/PI.

Seção I - DAS DIRETRIZES ACADÊMICAS

Art. 45. A Comissão de Prerrogativas, por meio de sua Escola de Prerrogativas, tem como objetivos produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos, para a advocacia, jovens advogadas, advogados, universitários de direito e servidores que lidam em seu cotidiano com a advocacia, visando a melhoria do ambiente de trabalho, qualidade de atuação da advocacia piauiense em seus múltiplos e diferentes aspectos, bem como o aprimoramento do exercício profissional quanto à preservação e valorização dos direitos e prerrogativas da advocacia, além de desenvolver e estimular a reflexão crítica e criatividade.

Art. 46. A Escola de Prerrogativas buscará apresentar as suas atividades e eventos para toda a classe, promovendo, inclusive, cursos e eventos que abranjam as subseções.

Art. 47. Anualmente, a Escola de Prerrogativas deverá apresentar cronograma de suas atividades, que envolvam todos os eixos temáticos, público a ser atingido com os seus trabalhos e que contemple as atribuições regimentais imputadas à “Escola de Prerrogativas”, contando, sempre que possível, com representantes para cada um dos projetos em pauta.

Art. 48. A Escola de Prerrogativas poderá promover a modalidade de atividade a distância, cuja interação poderá ser feita em nível estadual e nacional, sendo uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os cursos ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes acadêmicas já fixadas.

Art. 49. A Escola de Prerrogativas deverá estimular o conhecimento teórico, como também o prático, mediante cursos, palestras, eventos, dentre outras atividades, que possibilitem a advogada e advogado preparar-se para atuar quando de ameaça ou violação às suas prerrogativas, nas mais variadas áreas de especialidades.

Art. 50. A Escola de Prerrogativas deverá buscar e estimular a solidariedade na construção de uma advocacia justa, que preserve os valores éticos e de liberdade profissional, difundidos por meio do ensino, da pesquisa, da extensão, bem como de todas as demais formas de conhecimento teórico e prático, com o objetivo de formar pessoas multiplicadoras dos aprendizados capturados para a ampla e orgânica interação com a sociedade, bem como integração de diferentes grupos sociais, institucionais e organizacionais, públicos e privados que a advocacia se relaciona.

Seção II - ATIVIDADES DIRECIONADAS AOS ADVOGADOS

Art. 51. A Escola de Prerrogativas promoverá rotineiramente discussões, sob o formato de painéis, mesas redondas, webinários, cursos, eventos, artigos científicos, cartilhas, dentre outros recursos direcionados as advogadas e advogados, para o conhecimento acerca de suas prerrogativas, bem como forma de defendê-las e valorizá-las.

Art. 52. A Escola de Prerrogativas deve promover anualmente, no mínimo, um evento acadêmico de nível estadual.

Art. 53. Rotineiramente, também deve realizar eventos nas subseções, quando possível, de forma coordenada com a “Caravana das Prerrogativas” e representantes das subseções, de modo a disseminar o conhecimento em todo o Estado.

Seção III - ATIVIDADES DIRECIONADAS AOS JOVENS ADVOGADOS

Art. 54. A Escola de Prerrogativas deve dar especial atenção à advocacia em início de carreira, por meio de projetos direcionados a ela.

Art. 55. A Escola de Prerrogativas deve elaborar conteúdo informativo acerca do que são os direitos e prerrogativas das advogadas e dos advogados, como atuar perante um caso de ameaça e/ou violação, bem como a forma de acessar os serviços da Comissão de Prerrogativas, com o intuito de prevenir e/ou amenizar eventuais problemas futuros no que diz respeito à ameaça e/ou violação dos direitos e prerrogativas da advocacia.

Parágrafo único. Deverá ser facilitado o acesso ao conteúdo informativo acima referenciado para a advocacia em início de carreira.

Art. 56. Sempre que possível, de forma coordenada com a Diretoria da Seccional, servindo a Diretoria de Prerrogativas como ponto de contato, deverá se fazer presente membro da Comissão quando das cerimônias de entrega de carteiras aos novos inscritos na OAB/PI, para que estes, desde citado momento, sintam-se acolhidos e familiarizados com a necessidade de defesa intransigente dos direitos e prerrogativas da advocacia e sua valorização.

Seção IV - ATIVIDADES DIRECIONADAS AOS ESTUDANTES DE DIREITO

Art. 57. A Escola de Prerrogativas deve estabelecer contato com as instituições de ensino com o intuito de ofertar a realização gratuita de eventos em geral, que possibilitem o primeiro contato dos estudantes de direito com a necessidade de se observar os direitos e prerrogativas da advocacia e valorizá-los, sobretudo diante de sua raiz constitucional pela advogada e advogado ser essencial ao sistema de administração da Justiça

Parágrafo único. A Escola de Prerrogativas deverá, também, incentivar e auxiliar no que se fizer necessário que as instituições de ensino insiram o estudo dos direitos e prerrogativas da advocacia em suas respectivas grades curriculares.

Art. 58. A Escola de Prerrogativas deverá portar-se como agente desenvolvedor, perante a comunidade universitária, de uma consciência ética, social e profissional no tocante aos direitos e prerrogativas da advocacia, demonstrando-se a importância da cooperação com todo os agentes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras para o correto desenvolvimento, boa administração e valorização do sistema de prerrogativas.

Art. 59. A Escola de Prerrogativas deverá compatibilizar as suas atribuições com aquelas que forem exigidas pelas instituições de ensino, em que serão ministrados os eventos em parceria.

Seção V - ATIVIDADES DIRECIONADAS AOS SERVIDORES E TERCEIROS EM CONTATO COM A ADVOCACIA

Art. 60. A Escola de Prerrogativas deve buscar contato e o constante diálogo com as instituições e órgãos, públicos e privados, que se relacionem com a advocacia, com o intuito de troca de experiências e oferecimento de atividades de ensino, cursos de capacitação, dentre outros projetos,

que visem a amplificação do conhecimento, importância, respeito e valorização dos direitos e prerrogativas da advocacia.

Art. 61. As atividades acadêmicas a serem ministradas pela Escola de Prerrogativas para os servidores ou representantes das instituições, órgãos, dentre outros, que se relacionem com a advocacia, deverão ser preparados e organizados conforme as especificidades de cada área de atuação e eventuais problemas ocorridos na referida área de atuação, com vistas a promover o correto entendimento sobre as questões e evitar a ocorrência de novos problemas e eventuais desgastes no relacionamento entre as instituições.

Art. 62. Sempre que possível, deverá ser oportunizado à instituição em contato que também promova cursos e eventos em prol da advocacia, acerca do funcionamento dos referidos locais.

Art. 63. A Escola de Prerrogativas, nos contatos realizados, sempre que possível, incentivará e auxiliará no que se fizer necessário, que as instituições incluam em suas grades curriculares e cursos de formação o estudo da matéria afeita aos direitos e prerrogativas da advocacia, além da organização de eventos acadêmicos que visem o aperfeiçoamento e constante atualização dos servidores públicos e demais agentes que se relacionem com a advocacia.

Seção VI – DA AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 64. A Escola de Prerrogativas deverá, ao final de cada evento realizado, apresentar aos seus participantes formulário de avaliação, de preenchimento facultativo, mas importante para a busca da melhoria contínua de qualidade.

Art. 65. A Escola de Prerrogativas deverá contar com relatórios semestrais que indiquem a quantidade de atividades desenvolvidas, separando por seus respectivos tipos, bem como o número do público participante, separando-se, também, entre estudantes, estagiários, estagiárias, advogadas, advogados, terceiros, sendo possibilitado a inserção de novos elementos de análise a critério da Diretoria da Escola de Prerrogativas e da diretoria de prerrogativas.

TÍTULO VI - DO SETOR INTERNO

Art. 66. O “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” conta, enquanto órgão de auxílio e assessoramento direto, com setor interno, composto, pelo menos, por membro/funcionário administrativo e jurídico (assistente jurídico);

§ 1º Havendo possibilidade, também poderão integrar advogadas, advogados, estagiários, além de profissionais de apoio, indicados pela Diretoria de Prerrogativas com referendo final do Presidente da Seccional.

§ 2º A distribuição processual interna do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” seguirá critérios de distribuição por dependência, quando dois ou mais processos possuem uma conexão direta ou dependência entre si, a fim de evitar decisões conflitantes ou contraditórias, sendo necessário distribuí-los em conjunto para atuação dos órgãos internos.

Art. 67. Ao setor interno do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” são atribuídas as seguintes funções:

I - prestar auxílio à Diretoria, à Procuradoria, à Diretoria da Comissão e aos membros no exercício de suas funções sempre que necessário;

II – elaborar a lista de plantões e fazer os registros oficiais em tempo real, deixando a planilha online para que se possam acompanhar o que ocorre por todos os membros nos plantões diários;

III – distribuir, dar andamento e acompanhamento o trâmite dos processos internos;

IV – acompanhar e auxiliar os membros do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” no cumprimento dos prazos estipulados para as tarefas que lhes foram designadas, assim como no acesso e manejo do sistema processual da OAB/PI;

V – encaminhar as questões administrativas, tais como envio de ofícios, contatos a serem realizados e demais trabalhos administrativos;

VI – minutar ofícios e fazer relatórios e planilhas;

VII – manutenção atualizada de todas as informações relativas aos trabalhos da Comissão;

IX – auxiliar nas demais funções e trabalhos que quaisquer membros da mesa diretora da Comissão indicar;

X – receber através dos canais de atendimento os expedientes administrativos, encaminhando-os aos setores responsáveis;

XI - atuar em funções de secretaria, expedindo comunicados em grupos institucionais, e prestando atendimento para retirar dúvidas de advogados e advogadas sobre os procedimentos internos e a defesa de prerrogativas e honorários;

XII – acompanhar, administrativamente, o desenvolvimento das atividades do Disk Prerrogativas junto aos plantonistas, sendo responsável por cobrar o cumprimento de prazos e preenchimento de relatórios e demais atos de responsabilidade dos integrantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”.

§1º. O plantonista possui até 48 horas para entregar ao Setor Interno o “Relatório Simplificado de Plantão”, sendo de responsabilidade do Setor Interno no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos do recebimento, sanear o procedimento e encaminhá-lo por meio do sistema processual da OAB/PI, para tramitação.

§2º. O plantonista deve preencher o formulário de monitoramento on-line de chamados do Disk Prerrogativas – OAB/PI, antes do momento da diligência, caso seja uma situação de emergência, pode ligar para o presidente das prerrogativas, para os procuradores, ou mesmo pedir ajuda através do grupo oficial da CDPA 2025-2027, estando dentro do horário comercial pode ligar para o telefone institucional (86) 99998-8248 e falar com o setor interno.

§3º. É de responsabilidade do plantonista indicar no formulário de monitoramento on-line de chamados do Disk Prerrogativas – OAB/PI, casos relacionados à violação de direitos da mulher advogada, podendo requerer a presença de advogadas integrantes da comissão de prerrogativas, da Mulher Advogada, e de demais comissões correlatas, em casos sensíveis, para comparecimento às diligências.

§4º. Havendo necessidade de apoiar os membros da comissão na elaboração de documentos e relatórios, inclusive oriundos de plantonistas, o Setor Interno será responsável por esse acompanhamento.

§5º. A cada ingresso de novos membros na Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI, o Setor Interno será responsável por apoiar o Setor de Comissões na entrega de portarias;

§6º. É de responsabilidade do Setor Interno encaminhar “Informativo Geral” e normativas sobre os trabalhos e integrantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” para os novos membros da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI, a fim de que possam ser atualizados sobre os procedimentos internos.

Art. 68. Os trabalhos serão direcionados pela Diretoria de Prerrogativas, e prestará auxílio direto à Procuradoria de Prerrogativas e à Comissão de Prerrogativas.

TÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS DO SISTEMA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I - DOS PROCESSOS E SEU DESENVOLVIMENTO

Seção I - DAS RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 69. As reclamações e denúncias cabem a todo e qualquer advogada, advogado ou estagiária ou estagiário regularmente inscrito na OAB, que sofra ameaça, abusos e/ou delitos no exercício de sua profissão, em violação aos seus direitos e prerrogativas.

§1º. Considera-se “Reclamação” todo chamado ou acionamento inicial do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” através de seus canais de atendimento, quais sejam: e-mail - prerrogativas@oabpiaui.org.br ; telefone (86) 9 9966-0297, do Plantão 24h e (86) 9 9998-8248 – telefone institucional geral.

§2º. Todos os chamados do Disque Prerrogativas que demandar o deslocamento do plantonista, obrigatoriamente deverá por preencher “Monitoramento online de Chamados”, tão logo inicie os procedimentos de atendimento das demandas.

§3º. Cabe aos plantonistas, quando necessário, elaborar e apresentar os seguintes documentos: a) “Relatório Simplificado de Plantão”, para as reclamações sensíveis e que ainda dependam de análise e juntada de informações e provas posteriores; b) “Auto de Constatação”, considerado elemento inicial de “Denúncia”, desde que devidamente preenchido e autorizado pelo advogado demandante, incluindo as provas necessárias para andamento do rito de apuração por processo administrativo interno.

§4º. As “Reclamações” poderão ensejar na realização de medidas urgentes e preparatórias de investigação preliminar, inclusive com diligências, em procedimento objetivando a coleta de elementos de informação para a análise da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração do procedimento administrativo de apuração de violação de prerrogativas.

§5º. Considera-se “Denúncia” todo expediente passível de apuração por processo administrativo interno, podendo a mesma ser formalizada a partir dos seguintes instrumentos: a) através de “Reclamação” identificada em “Relatório Simplificado de Plantão” ou “Relatório de Atendimento” oriundo dos demais integrantes do Sistema, desde que saneada com as provas necessárias; b) por “Auto de Constatação”, devidamente preenchido e autorizado pelo demandante, com as provas necessárias; ou, c) através de petição protocolada, sem modelo prévio, com pedido de solicitante, desde que integre as provas necessárias para apuração por processo administrativo interno.

Art. 70. As Reclamações e Denúncias poderão iniciar-se de ofício ou a pedido de solicitante, salvo casos em que for admitida, de forma excepcional a solicitação verbal, via SGD e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade reclamada (comarca, entidade a que está vinculada e endereço para intimação, cargo/função, norma/prerrogativa violada (dispositivo), urgência ou não na análise do caso);

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e

V - caso ou não de discriminação; sendo requisitos essenciais ao regular desenvolvimento do processo administrativo.

Parágrafo único. Para o saneamento das “Reclamações” e/ou processamento das “Denúncias”, deverão ser apresentadas todas as provas possíveis a demonstrar a ocorrência dos fatos narrados, podendo conter vídeos, depoimentos escritos de testemunhas, documentos, encaminhados em formatos permitidos: JPEG (até 10MB); PDF (até 10MB); MP3 (até 30MB); MP4 (até 50MB), alteráveis conforme regulamentação do Setor Interno e Setor de Informática da OAB.

Art. 71. Cabe a advogada e advogado solicitante manter junto ao “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” os seus cadastros atualizados, sendo reputadas regularmente realizadas todas as comunicações cumpridas nos endereços cadastrais.

Art. 72. O reclamante deverá ser cientificado sempre que houver necessidade, podendo acompanhar o desenvolvimento do processo por meio do sistema eletrônico da OAB/PI, caso este permita, sendo possível, de toda forma, requerer, sempre que entender necessário, atualizações sobre o seu caso para o Setor Interno.

Art. 73. Serão extintas as reclamações, na hipótese de abandono pelo reclamante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo ser previamente notificado com a referida advertência regimental e para cumprimento no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 74. Tendo ciência de fatos que possam causar ou já causaram violação a direitos ou prerrogativas da advocacia, os membros do “Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI” podem instaurar as reclamações e/ou denúncias de ofício.

§1º. As Reclamações só poderão ser processadas no rito de Denúncias quando devidamente municiadas das provas necessárias, podendo, ainda, ser arquivadas preliminarmente, caso não estejam presentes os elementos de convicção sobre a existência de violação de prerrogativas e ou aviltamento de honorários.

§2º. Os arquivamentos preliminares, seja por conta de objeto não aplicável às prerrogativas, seja por conta de dificuldades de saneamento processual não solucionadas, serão comunicados aos reclamantes, podendo haver o desarquivamento, caso sejam preenchidos todos os requisitos para processamento em Denúncia.

Seção II - DA ANÁLISE PRÉVIA, OPORTUNIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DOS CASOS DE URGÊNCIA

Art. 75. O Setor Interno deverá certificar o cumprimento de todos os requisitos do art. 49, notificando, se necessário, com indicação precisa dos vícios a serem sanados, o Reclamante para regularizar o expediente em um prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 76. Caso a Denúncia cumpra todos os requisitos para prosseguimento e não seja caso de urgência, o Setor Interno deverá encaminhar cópia da Denúncia para a autoridade reclamada para que, em querendo, manifeste-se em um prazo de 15 (quinze) dias, úteis contados do recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o envio ocorrer por endereço eletrônico, considerar-se-á o recebimento em até 3 (três) dias do envio ou da data de confirmação do recebimento, o que ocorrer primeiro.

Art. 77. Em caso de urgência, o Setor Interno, havendo o cumprimento dos requisitos para prosseguimento, deverá informar imediatamente a Diretoria de Prerrogativas e ao Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas tal situação, para que, em querendo, indiquem membro responsável para emissão de parecer e/ou avoquem a competência para tratamento da matéria e determinação de imediatas providências.

I- A indicação de pareceristas levará em consideração a atuação e composição das Câmaras Temáticas de Prerrogativas.

II - Conforme o caso concreto, havendo a determinação de imediatas providências, poderá ser encaminhado expediente para cumprimento de informações em 24 horas e/ou encaminhamento de diligências necessárias.

III – Preliminarmente, verificando não se tratar de questão afeita ao “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” e/ou que não tenha sido verificada a ameaça e/ou violação dos direitos e prerrogativas do reclamante, poderá a Diretoria de Prerrogativas, mediante Despacho Preliminar da Procuradoria, opinar pelo arquivamento do feito, com a indicação direta e objetiva, em sendo o caso, dos possíveis caminhos dentro do sistema OAB para o tratamento do conflito apresentado.

IV – A Diretoria e a Procuradoria de Prerrogativas devem ser comunicadas imediatamente em caso de concorrência e/ou atuação exclusiva em demandas de sua competência.

Art. 78. Caso o processo tenha se originado de fato ocorrido no plantão de prerrogativas, o Setor Interno deverá anexar os expedientes firmados pelo membro responsável pelo atendimento no plantão imediatamente aos autos, antes do envio à autoridade reclamada e/ou a seu relator (a).

Seção III - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO

Art. 79. Os processos serão distribuídos pelo Setor Interno aos membros da Comissão, levando em consideração as Câmaras, conforme suas atribuições e de acordo com a área de atuação de cada uma delas e demais critérios a serem eventualmente estabelecidos pela mesa diretora.

Art. 80. A Diretoria de Prerrogativas e/ou o Presidente da Comissão poderão determinar a distribuição para quaisquer membros, independentemente da existência de ordem prévia de designação.

Seção IV - DA EMISSÃO DE PARECER

Art. 81. Após o recebimento dos autos, o membro relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar o seu parecer, que deverá indicar quais as possíveis medidas e providências a serem tomadas, podendo, inclusive, ser diversas daquelas inicialmente sugeridas pelos reclamantes.

Parágrafo único. Cabe ao Setor Interno verificar a observância do prazo acima descrito, informando à Secretaria Geral Adjunta as hipóteses de descumprimento do prazo e possíveis justificativas.

Art. 82. O (a) relator (a) poderá, sempre com vistas à defesa plena dos direitos e prerrogativas da advocacia, solicitar novas informações, diligências e provas, com a finalidade de verificar a ocorrência ou não dos fatos violadores dos direitos e prerrogativas da advocacia.

Parágrafo único. No caso descrito no caput, o *processo*, com a referida solicitação deverá ser diretamente encaminhado ao Setor Interno, para que proceda conforme estabelecido na solicitação do relator(a).

Art. 83. O relator, verificando não se tratar de questão afeita à Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e/ou que não tenha sido verificada a ameaça e/ou violação dos direitos e prerrogativas do reclamante, deverá opinar pelo arquivamento do feito, com a indicação direta e objetiva, em sendo o caso, dos possíveis caminhos dentro do sistema OAB para o tratamento do conflito apresentado, remetendo os autos, em regra, para a Vice-Presidência ou para membro especialmente designado pela Presidência para análise final do caso, e posterior encaminhamento à Diretoria de Prerrogativas para ciência.

Art. 84. Sempre que possível, os pareceres deverão observar, ainda que seja para estabelecer distinção ou superação, os entendimentos comumente adotados em casos que guardam semelhanças fáticas e/ou jurídicas, bem como os modelos de parecer disponibilizados.

Parágrafo único. Ainda que haja a desistência da Denúncia, pode, mediante decisão fundamentada, ser dada continuidade ao processo, verificando tratar-se de questão afeita aos direitos e prerrogativas das advogadas e advogados, que transcenda a eventual interesse individual relatado.

Art. 85. O(a) relator(a), quando não houver mais diligências a serem tomadas, deverá encaminhar os autos diretamente ao responsável da mesa diretora pela análise final do parecer e determinação de deliberações, sem necessidade de remessa prévia ao setor interno.

Seção V - DOS RESPECTIVOS ENCAMINHAMENTOS, TOMADA DE PROVIDÊNCIAS E RECURSO

Art. 86. Após a emissão do Parecer, os autos serão remetidos aos membros da mesa diretora para votação de parecer final pelos membros da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, podendo discordar do entendimento exarado pelo relator, e eventualmente determinar providências e/ou outras medidas que se fizerem necessárias para a restauração dos direitos e prerrogativas violados.

Art. 87. As providências, sempre que possível, serão tomadas pelo Setor Interno, conforme deliberações realizadas, devendo, antes do prosseguimento, contar com a aprovação da Diretoria de Prerrogativas e/ou do Presidente da Comissão.

Art. 88. Caso se entenda pela inexistência de violação dos direitos e prerrogativas, após ciência, o reclamante poderá apresentar recurso a Diretoria de Prerrogativas, que definirá, em última instância, o entendimento acerca da questão.

Seção VI - DA FORMA DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES E DOS CUSTOS

Art. 89. As intimações dos reclamantes deverão ser feitas pelo sistema eletrônico da OAB/PI e por publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas por e-mail, com posterior registro no sistema eletrônico da OAB.

Art. 90. Caberá ao reclamante, sempre que solicitado, promover diligências e arcar com todos os custos processuais de sua reclamação, ficando esta suspensa até o seu cumprimento.

Parágrafo único. As autoridades deverão ser intimadas por e-mail e/ou correio ou outro meio comum à Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção VII - DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

Art. 91. Deverá o Setor Interno, com a supervisão da Diretoria de Prerrogativas, emitir relatório pormenorizado sobre as atividades desenvolvidas pelas prerrogativas contendo, por exemplo, número de reclamações globais em andamento segregado por assunto, tipo de violação e autoridade violadora, número de reclamações iniciadas, número de reclamações finalizadas, número de pareceres emitidos por cada um dos integrantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, tempo médio para a emissão de pareceres por integrantes, dentre outros indicativos que poderão ser reputados necessários.

CAPÍTULO II - DOS PLANTÕES E CONFECÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS

Seção I - DA ORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 92. As advogadas e advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/PI, sempre que verificarem caso de ameaça ou violação de direitos e prerrogativas e a necessidade de atuação imediata da Comissão, poderão acionar imediatamente o denominado plantão 24 (vinte quatro) horas das prerrogativas, pelo contato telefônico próprio, disponibilizado nos canais de comunicação da OAB/PI.

Art. 93. Todos os membros integrantes da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia deverão compor obrigatoriamente o plantão por 24 (vinte quatro) horas, podendo tal escala ser alterada mediante decisão da Diretoria de Prerrogativas e/ou do Presidente da Comissão, com exceção dos membros pareceristas integrantes das câmaras temáticas.

Art. 94. A lista dos membros plantonistas será realizada pelo Setor Interno, com a supervisão e direcionamento da Diretoria de Prerrogativas e/ou do Presidente da Comissão, devendo observar as demais atribuições já estabelecidas para cada um dos membros, incluindo os suplentes que tem as mesmas responsabilidades dos plantonistas.

Art. 95. Mensalmente, será divulgada lista dos membros plantonistas, podendo ser tal periodicidade alterada por deliberação da Diretoria de Prerrogativas e/ou do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Caso algum membro não possa ficar responsável pelo plantão nas datas inicialmente designadas, deverá entrar em contato com o Setor Interno e/ou a Secretaria Geral da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas, para que se proceda a troca de dias com algum outro membro.

Art. 96. Os membros plantonistas e ou suplentes deverão ficar atentos e diligentes quanto ao atendimento telefônico durante todo o período do plantão e disponíveis para possíveis diligências e atendimentos presenciais às ocorrências, outrossim, deve o plantonista informar toda e qualquer ocorrência para ser elencada na planilha on-line, constante do grupo oficial das prerrogativas, cuja administração é de responsabilidade do Setor Interno.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer tipo de situação que o membro plantonista fique impossibilitado de atender ao telefone, ainda que momentaneamente, durante o seu período de atendimento, deverá comunicar tal situação imediatamente ao Setor Interno e/ou buscar membro que possa substituí-lo durante referido período em que estiver ausente.

Art. 97. Os membros plantonistas deverão proceder com a análise do caso relatado por telefone e avaliar a necessidade de atuação imediata ou não.

Parágrafo único. Quando da necessidade de utilização de carro das prerrogativas ou eventual apoio logístico para atendimento, tais demandas devem ser encaminhadas ao Setor Interno, que diligenciará junto ao Setor Administrativo e Financeiro da OAB sobre a possibilidade de atendimento.

Art. 98. Caso a situação possa ser resolvida imediatamente, os membros plantonistas deverão prestar todo o apoio ao solicitante, inclusive, atuando presencialmente.

Parágrafo único. Os membros plantonistas poderão solicitar o auxílio do Setor Interno, assim como de demais membros da Comissão, para a solução da questão, de modo que se fizer necessário o atendimento presencial, recomenda-se a busca de apoio para cobrir o plantão ou realizar o atendimento *in loco*.

Art. 99. Caso o período temporal do membro plantonista se finalize e o atendimento ainda não haja sido finalizado, o membro cujo plantão se finalizou deverá repassar todas as informações para o próximo plantonista, para que ele possa cuidar da demanda, facultando-se a continuidade do atendimento pelo membro plantonista inicial, a cargo deste.

Art. 100. Em quaisquer das hipóteses em que verificada ameaça ou violação dos direitos e prerrogativas dos inscritos na OAB/PI e/ou que ocorra no território da Seccional, os membros plantonistas deverão indicar a necessidade do solicitante em formalizar a sua reclamação e/ou denúncia por meio do sistema eletrônico da OAB/PI, orientando-o como fazê-lo.

Art. 101. Caso não se verifique a violação aos direitos e prerrogativas e/ou não seja caso de competência da Comissão, os membros plantonistas, sempre que possível, deverão indicar os motivos pelos quais a Comissão não pode atuar e, em caso de persistência no pedido de atuação pelo advogado solicitante, orientar a confecção de reclamação no sistema eletrônico, para análise mais detida da questão e resposta formal.

Parágrafo único. Sempre que possível, o membro deverá solicitar o número da reclamação e/ou denúncia apresentada pelo solicitante, para que possa inserir em seu relatório de atendimentos do plantão.

Seção II - DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DOS PLANTONISTAS

Art. 102. Cabe ao plantonista preencher obrigatoriamente, tão logo inicie os procedimentos de atendimento das demandas, o “Monitoramento online de Chamados”;

§1º. Quando necessário, o plantonista deverá elaborar e apresentar os seguintes documentos: a) “Relatório Simplificado de Plantão”, para as reclamações sensíveis e que ainda dependam de análise e juntada de informações e provas posteriores; b) “Auto de Constatação”, considerado elemento inicial de “Denúncia”, desde que devidamente preenchido e autorizado pelo advogado demandante, incluindo as provas necessárias para andamento do rito de apuração por processo administrativo interno.

§2º. Os documentos produzidos pelos plantonistas deverão ser encaminhados em até 24 (vinte quatro) horas do fim de cada plantão, através do preenchimento de formulário online, no qual poderão ser enviados documentos e provas para processamento de expediente de reclamação ou denúncia.

§3º. Os relatórios deverão, exemplificativamente, conter nome do reclamante, respectivo número da OAB, contato telefônico e, em sendo possível, endereço eletrônico, local de ocorrência dos fatos, relato dos acontecimentos, providências tomadas, se a demanda foi ou não resolvida imediatamente, se gerou ou não reclamação no sistema eletrônico da OAB/PI e qual o número gerado, se era ou não caso de atuação da Comissão, bem como outros pontos a serem eventualmente indicados, conforme modelo de relatórios fornecidos pela Secretaria/Setor Interno.

§4º. No uso de grupo institucional por membros e plantonistas deve ser preservado o sigilo e as informações não podem sair do grupo sob pena de infração ética, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 103. O Setor Interno do Sistema Estadual de Prerrogativas deverá, após o envio do relatório, entrar em contato com o solicitante e apresentar-lhe formulário de avaliação de atendimento para preenchimento, de caráter facultativo.

Parágrafo único. Na hipótese de constar reclamação quanto ao atendimento realizado, a Diretoria de Prerrogativas deverá buscar entender o que ocorreu e, a partir disto, sendo possível, tentar minimizar a insatisfação, sempre em busca da valorização dos direitos e prerrogativas da advocacia.

CAPÍTULO III - DAS DILIGÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO QUANDO DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS EM DESFAVOR DE ADVOGADOS

Seção I – DO MEMBRO PLANTONISTA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS

Art. 104. Quando ocorrer a determinação de medidas em desfavor de advogados inscritos na OAB/PI, tais como busca e apreensões, prisão e correlatos, em que se afigure exigível a participação de representante da OAB, deverá haver a comunicação ao membro plantonista, podendo facultativamente estar acompanhado pelo Presidente da Comissão, Procuradoria e/ou Diretoria da Comissão, por meio de indicação do Diretor de Prerrogativas.

Seção II - DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Art. 105. O Plantonista ou qualquer outro representante do sistema de prerrogativas para o acompanhamento das medidas em desfavor dos advogados inscritos na OAB/PI, deverá atuar respeitando a delicadeza da situação e o sigilo, dentre outras medidas que acautelem as prerrogativas dos advogados, devendo adotar os seguintes procedimentos:

I – verificar a presença dos requisitos legais extrínsecos concernentes à ordem judicial para a quebra da inviolabilidade e/ou para a imputação da prisão;

II – constatar se o mandado judicial contém ordem específica e pormenorizada;

III – velar para que o mandado judicial seja cumprido nos estritos limites em que foi deferido;

IV – observar se realmente houve a existência de flagrante para a prisão de advogado ou advogada, por motivo ligado ao exercício profissional;

V – diligenciar para que não sejam alvos de busca e apreensão documentos, arquivos, mídias e objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como os demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes, excetuando a hipótese de indiciamento formal de seu cliente como coautor do mesmo fato criminoso objeto da investigação;

VI – acompanhar pessoalmente as diligências;

VII – comunicar a Diretoria de Prerrogativas qualquer irregularidade verificada no cumprimento do mando, devendo ser observada a necessidade de comunicar ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI os fatos imputados ao advogado, para que, em sendo o caso, instaure procedimento ético-disciplinar em face do advogado;

IX – apresentar relatório circunstanciado à Diretoria de Prerrogativas, para eventual adoção das providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada cópia do relatório citado no item IX para ciência do advogado(a) e/ou da sociedade de advogados atingidos pelas medidas.

Art. 106. Caso se verifique o desrespeito aos requisitos estabelecidos nos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior, o representante da OAB formalizará expressamente o seu protesto, continuando ou não, conforme as circunstâncias, a participar da diligência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se manifestar imediatamente por escrito a recusa, esta poderá ser manifestada verbalmente aos encarregados da diligência, devendo ser formalizada por escrito à autoridade que a decretou, através da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas.

Seção III - DA ANÁLISE QUANTO À LEGALIDADE DA PRISÃO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE ACAUTELAMENTO DO ADVOGADO

Art. 107. Em caso de ciência de prisão de advogado ou advogada, o (a) representante da OAB deverá realizar imediatamente a análise quanto à legalidade da ordem de prisão e, em sendo o caso, da respectiva decisão que a determinou, especificamente quanto ao respeito ou não dos direitos e prerrogativas do advogado e da advogada.

Art. 108. No caso de envio do advogado ou advogada à prisão, ainda sem o trânsito em julgado, o representante da OAB deverá observar se o local indicado para o acautelamento atende às condições estabelecidas em lei, inclusive indo presencialmente ao local.

Art. 109. Caso o local indicado para a prisão de advogado, ainda sem o trânsito em julgado, não atenda aos requisitos estabelecidos em lei, a Comissão deverá comunicar imediatamente o responsável por sua determinação da impossibilidade de se proceder com o acautelamento, mediante a apresentação dos relatórios e documentos relativos ao assunto previamente existentes.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de atualização do relatório das condições do local indicado para o acautelamento do advogado, este deverá ser realizado e apresentado em juízo, demonstrando-se a ilegalidade da ordem prisional para o local indicado.

CAPÍTULO IV - DAS AVALIAÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 110. A Comissão deverá buscar meios para avaliar o cumprimento e respeito aos direitos e prerrogativas da advocacia, podendo fazê-lo por meio de formulários de avaliação e inspeções presenciais, mediante critérios previamente definidos, alinhados junto à Diretoria de Prerrogativas e a Diretoria de Relações Institucionais da OAB-PI.

Parágrafo único. Dentro do escopo da previsão contida neste Regimento, as inspeções e avaliações mencionadas no caput deste artigo são de competência exclusiva da Comissão Estadual, que poderá, a critério de seu Presidente e/ou do Diretor de Prerrogativas, contar com o apoio de outras Comissões da Seccional e das Subseções, e demais setores responsáveis, a exemplo do setor de salas da OAB, para a realização das inspeções e avaliações, sendo vedado a estas a atuação sem autorização da Diretoria de Prerrogativas.

Seção I - DAS INSPEÇÕES PRISIONAIS

Art. 111. A Comissão, por meio da organização de membro(s) indicados pela mesa diretora, deverá promover inspeções em cada uma das unidades prisionais existentes no território da Seccional.

Art. 112. As inspeções prisionais deverão observar as condições dos parlatórios, tais como funcionamento dos telefones, estrutura da sala, existência de climatização, quantidade de cabines de atendimento, mesas, cadeiras e outros itens, celas em que se encontram advogados, conforme modelo de relatório desenvolvido pelo(s) membro(s) indicado(s) pela mesa diretora.

Art. 113. Finalizado o relatório, este deverá ser enviado para ciência da autoridade prisional, indicando-se, por conseguinte, os atos que eventualmente se fizerem necessários para melhorias e observância dos direitos e prerrogativas da advocacia.

Seção II - DAS INSPEÇÕES ÀS INSTALAÇÕES DO JUDICIÁRIO E DO EXECUTIVO DESTINADAS À ADVOCACIA

Art. 114. A Comissão deverá, por meio de membro(s) indicado(s) pela mesa diretora, promover inspeção nas instalações do Poder Judiciário e Poder Executivo, com a finalidade de verificar a existência de salas especiais permanentes para as advogadas e advogados, assim como as suas respectivas condições, nos juizados, fóruns, tribunais, incluídas as normativas e orientações do setor responsável por salas da OAB.

Art. 115. Finalizado o relatório, este deverá ser enviado para ciência dos responsáveis pelas melhorias e implementações das salas, indicando-se, por conseguinte, os atos que eventualmente se fizerem necessários para melhorias e observância dos direitos e prerrogativas da advocacia.

Parágrafo único. Em sendo o caso, poderão ser sugeridas novas instalações em estabelecimentos públicos em que haja rotineira atuação da advocacia e se verifique a necessidade de instalação de sala de apoio.

Seção III - DA AVALIAÇÃO PELAS ADVOGADAS E ADVOGADOS QUANTO À OBSERVÂNCIA DE SEUS DIREITOS E PRERROGATIVAS PELOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE SE RELACIONAM

Art. 116. Deverá ser disponibilizado aos regularmente inscritos nos quadros da OAB/PI formulário de avaliação quanto ao atendimento e respeito dos seus direitos e prerrogativas no que se refere aos órgãos e instituições relacionadas, tais como autarquias, Poder Judiciário e Poder Executivo.

Art. 117. A partir dos resultados apresentados, a mesa diretora, por si ou por delegação aos membros, deverá realizar o diagnóstico da percepção da classe quanto ao respeito aos seus direitos e prerrogativas e promover trabalhos preventivos, dando conhecimento aos órgãos e instituições avaliadas dos resultados, diagnóstico e proposituras.

Seção IV - DA COMENDA “EVANDRO LINS E SILVA” PELO RESPEITO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DAS ADVOGADAS E ADVOGADOS

Art. 118. Por meio de critérios objetivos a serem indicados pela Comissão, poderá ser conferida a Comenda “EVANDRO LINS E SILVA” àqueles que bem respeitarem e valorizarem os direitos e prerrogativas da advocacia.

§1º. Será emitido certificado de honraria pelo serviço prestado no “Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI”, a cada triênio.

CAPÍTULO V - DAS VISITAS INSTITUCIONAIS

Art. 119. Sempre que possível, deverão ocorrer visitas institucionais àqueles que se relacionam com a advocacia, de modo a estabelecer canal de contato direto, que facilite a criação de projetos em comum, atuação preventiva, bem como resolução célere e eficiente de eventuais problemas surgidos com os órgãos e instituições no que tange aos direitos e prerrogativas da advocacia, alinhadas junto à Diretoria de Prerrogativas e Diretoria de Relações Institucionais.

Art. 120. Sempre que possível, as visitas institucionais deverão ser precedidas de diagnóstico, contando com o apoio das câmaras temáticas e Procuradoria de Prerrogativas, se houver, pauta mínima para debate e contar com representante da mesa diretora, além de membro representante da referida zona de atuação.

Art. 121. Nas visitas institucionais, deve-se buscar o estabelecimento de relacionamento contínuo e duradouro, com a criação de núcleo permanente e direto de contato, mediante a indicação, por cada uma das instituições, responsáveis pelo contato entre elas, quanto aos assuntos relacionados aos direitos e prerrogativas da advocacia.

Art. 122. Após as visitas, deverá ser elaborado relatório, com descrição objetiva dos assuntos debatidos e os seus respectivos encaminhamentos, a fim de que se facilite a continuidade das tratativas e desenvolvimento dos assuntos debatidos.

CAPÍTULO VI - DAS VISITAS ÀS SUBSEÇÕES E COMARCAS (CARAVANA DAS PRERROGATIVAS)

Art. 123. Anualmente, deverão ser realizadas visitas a todas as subseções da Seccional que não estejam situadas na capital, por meio da “Caravana das Prerrogativas”, com vistas a levantar os problemas locais, promover a integração e atuação coordenada em prol da defesa e valorização dos direitos e prerrogativas da advocacia.

Parágrafo único. Sempre que possível, as visitas deverão ocorrer em conjunto com projetos da Escola de Prerrogativas.

Art. 124. A “Caravana das Prerrogativas” deverá contar com cronograma próprio de visitas e, também, com listagem de tópicos obrigatórios para o debate em cada uma das visitas, a ser elaborado pela Secretaria Geral Adjunta, atuando de forma alinhada à Diretoria de Prerrogativas e a Diretoria de Interiorização da OAB-PI.

Art. 125. A organização da “Caravana das Prerrogativas” ficará a cargo do Coordenador indicado pela Diretoria de Prerrogativas e pela Presidência da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia.

Art. 126. A “Caravana das Prerrogativas” deverá buscar a implantação de Comissões correspondentes a esta nas Subseções, além de buscar a visita a todas as Comarcas existentes no Estado do Piauí e de pelo menos 1 (um) representante por cada uma delas para tratar dos assuntos relativos aos direitos e prerrogativas da advocacia, caso necessário, alinhados com o Coordenadores Regionais de Prerrogativas.

Art. 127. As visitas deverão contar com relatório descritivo e objetivo das atividades desempenhas e encaminhamentos dados.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS NO AMBITO DAS COMISSÕES

Art. 128. Em regra, as reuniões da Comissão e entre Comissões de Prerrogativas serão realizadas de forma híbrida e/ou presencial;

Art. 129. O quórum para deliberações será de maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 130. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e as atas deverão ser elaboradas pelo Secretário Geral e Secretário Adjunto, sendo encaminhadas para conhecimento da Diretoria de Prerrogativas.

Art. 131. As reuniões poderão contar com convidados externos, a critério do Presidente da Comissão e da Diretoria de Prerrogativas, tendo os convidados apenas direito a voz.

Seção I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

Art. 132. As reuniões ordinárias da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia ocorrerão com periodicidade mensal, com a disponibilização do calendário anual das reuniões, contendo previamente os dias e horários, em todo início de ano, marcadas pela Presidência da Comissão.

Art. 133. Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

I - envio da minuta da ata da reunião anterior e pauta da reunião seguinte até 05 (cinco) dias antes da reunião, comunicada, ainda, a Diretoria de Prerrogativas;

II – o início da reunião: leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – apresentação pelos respectivos responsáveis/coordenadores dos projetos em andamento e sua evolução, bem como prestação de contas das atividades realizadas no mês pretérito;

IV – discussão acerca dos demais itens da pauta;

IV – deliberações e encaminhamentos;

V – assuntos gerais e palavra franqueada;

VI – Encerramento.

Art. 134. O membro que não puder se fazer presente à reunião, deverá até 1 (uma) hora antes do seu início, justificar a sua ausência, sob pena de ser configurada como falta injustificada.

Art. 135. Toda reunião deverá contar com ata, que relatará, de forma objetiva, o que houver ocorrido na reunião, bem como os membros presentes, ausências justificadas e ausências injustificadas.

Art. 136. Poderá ser desligado da Comissão o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas.

Parágrafo Único. Também poderá ser desligado da Comissão o membro plantonista que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) plantões consecutivos (05) intercalados.

Seção II - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

Art. 137. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a pedido de integrantes da Comissão, em caso de eventos de grande repercussão e a qualquer tempo, pela Diretora de Prerrogativas e pelo Presidente da Comissão.

Art. 138. Aplica-se, no que couber, às reuniões extraordinárias as disposições relativas às reuniões ordinárias.

Seção III – REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PRERROGATIVAS

Art. 139. Mensalmente poderão reuniões ordinárias, dirigidas pela Diretoria de Prerrogativas, com a presença dos integrantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, para estreitamento dos laços, tratamento de assuntos comuns, elaboração de projetos conjuntos e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A critério da Diretoria de Prerrogativas as reuniões ordinárias poderão ocorrer com menor intervalo de periodicidade, e, conforme a demanda emergencial, serem realizadas reuniões extraordinárias, sendo devidamente cientificados os integrantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” pelo Setor Interno.

Art. 140. A critério da Diretoria de Prerrogativas poderão haver mais convidados nas reuniões, tão somente com direito a voz.

CAPÍTULO IX - ATENDIMENTOS

Art. 141. O “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” conta com atendimento em horário comercial aos regulamente inscritos nos quadros da OAB/PI para tratamento dos assuntos relativos à ameaça e/ou violação aos direitos e prerrogativas da advocacia.

Art. 142. Os regularmente inscritos no quadro da OAB/PI, sempre que não se tratar de caso de contato direto com o plantão 24 horas das prerrogativas, poderão entrar em contato com o setor interno do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” para tirar dúvidas e

esclarecimentos quanto aos direitos e prerrogativas da advocacia, com integrantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, em atendimento presencial para tratar de assuntos de seu interesse, por ordem de chegada e respeitando os trabalhos e a ordem do dia.

Art. 143. Periodicamente, deverão ser divulgados nos meios oficiais da OAB - Piauí.

TÍTULO VII - DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO SISTEMA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

Seção I - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 144. Todos os trabalhos do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” deverão ser documentados e devidamente registrados, em forma de levantamentos, relatórios, planilhas, listas e outros, conforme a natureza e objetivos de cada um dos atos.

Art. 145. Os documentos devem ser separados por sua natureza, tais como atos de desagravo, ofícios, número de atendimentos ordinários, número de atendimentos em plantões, visitas institucionais e às subseções, diligências, pareceres etc.

Art. 146. Os atos que se derem de forma presencial e verbal também serão reduzidos a termo, devendo contar com o descritivo dos acontecimentos.

Art. 147. Todos os atendimentos, agendas, visitas institucionais, enfim, todos os trabalhos realizados em nome do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” deverão ser devidamente informados ao Setor Interno, para a respectiva documentação e arquivamento, conforme planilha online de acompanhamento de demandas.

Art. 148. A documentação dos atos deve possibilitar o estudo das informações registradas, assim como gerar dados estatísticos relacionados com as defesas dos direitos e prerrogativas violadas, visando à avaliação e construção de políticas preventivas pelo Sistema Estadual de Prerrogativas.

Seção II - DIVULGAÇÃO

Art. 149. A divulgação da atuação e trabalhos do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” visa dar conhecimento dos casos de violações, formas de atuação e acesso aos serviços prestados pelas Prerrogativas, incentivando-se, ainda, o atuar próprio sempre que possível, bem como o acionamento dos serviços do Sistema Estadual de Prerrogativas, de modo a fortalecer o respeito aos direitos e prerrogativas, bem como valorizar o exercício da advocacia.

Art. 150. Conforme organização do Setor Interno, deverão ser divulgados relatórios de produtividade, atendimento, visitas, notícias, forma de acesso aos seus serviços, entendimentos nos casos mais rotineiros e relevantes do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” em página própria no sítio eletrônico da OAB/PI, bem como nas demais mídias sociais de Prerrogativas.

Art. 151. Todos os casos, eventos, visitas, trabalhos em geral que os membros houverem participado e entenderem ser de repercussão, deverão informar em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar a Secretaria Geral, com o aval da Diretoria de Prerrogativas nota explicativa e foto, se possível, para divulgação em forma de notícia nos meios de comunicação da OAB/PI e mídias sociais da Comissão, de responsabilidade da imprensa.

Art. 152. O “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**” poderá contar com perfil em mídias sociais, tal como *Instagram*, sob a orientação do setor de comunicação da OAB/PI, devendo, preferencialmente, promover as publicações com referência aos perfis da Seccional.

Parágrafo único. A “Escola de Prerrogativas” também poderá contar com mídias sociais próprias, sob a condição de realizar as postagens em conjunto com os perfis da Comissão e da Seccional, enquanto as Comissões das Subseções, além das regras citadas, somente poderão contar com perfil em mídias sociais mediante a expressa aceitação da Diretoria de Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

TÍTULO VIII - COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS

Art. 153. Cabe à Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI, através de seus Membros e Diretores, atuar na assistência à(s) advogado(a)s que tenham seus honorários advocatícios contratuais – decote ou redução do percentual, de ofício, por magistrados - e sucumbenciais aviltados em processos judiciais, em dissonância com o Código de Processo Civil, Consolidação das Leis do Trabalho e Tabela de Honorários da OAB/PI, promovendo pareceres internos, memoriais e sustentação oral em julgamentos realizados em segunda instância ou instância extraordinárias.

§1º. Poderá ser incumbido aos integrantes da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI outras funções que visem coibir o aviltamento de honorários, através de auto de designação, específico para o ato.

§2º. A atuação da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI se dará de forma conjunta com a Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da Advocacia, Procuradoria Estadual de Prerrogativas da OAB/PI e a Diretoria de Prerrogativas.

§3º. A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da Advocacia e a Procuradoria Estadual da OAB/PI será responsável pela formalização dos recursos e a habilitação do membro da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI responsável pela sustentação oral, a ser indicado pelo(a) Presidente desta última comissão.

§4º. Os integrantes da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI indicados, poderão participar dos procedimentos de atualização da Tabela de Honorários, auxiliando no levantamento da pesquisa à(s) advogado(a)s e no que se fizer necessário, sob deliberação do Presidente da Seccional.

§5º. Não será de responsabilidade da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI a emissão de pareceres, via consulta externa, sobre temas afetos ao combate ao aviltamento de honorários, salvo por determinação do Presidente da Seccional.

Seção I - Da Composição da Comissão de Combate ao Aviltamento de Honorários

Art. 154. A Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Secretário(a) Geral;

IV – Secretário(a) Geral Adjunto;

V - Membros.

Art. 155. Compete ao Presidente:

I - Administrar a Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento Interno da Seccional, o Regimento Interno do Sistema de Defesa das Prerrogativas, bem como todas as Portarias e Comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência Seccional e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Representar a Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer membro, em caso de representação externa;

III - Presidir as reuniões da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;

IV - Delegar tarefas aos membros da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI em comum acordo com estes.

Art. 156. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas atribuições.

Art. 157. Compete aos Secretários da Comissão, compartilhadamente:

I - Dirigir e organizar os trabalhos da Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI;

II - Elaborar as atas das reuniões que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes e, ao final, serão colhidas suas respectivas assinaturas.

Art. 158. Compete ao Membro:

I - Representar a Comissão Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da OAB-PI;

II - Assistir advogado(a)s que estejam sendo aviltados em seus honorários advocatícios, alinhado ao trabalho da Procuradoria de Prerrogativas e Honorários da OAB-PI;

III - Empreender os esforços necessários para coibir ou mitigar o aviltamento dos honorários advocatícios.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159. Sempre que os membros do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB-PI**” observarem qualquer tipo de ato praticado pelas(os) inscritas(as) na OAB/PI que indiquem possível violação do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina devem informar a Diretoria de Prerrogativas, que oficiará conjuntamente com o Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, em atendimento às determinações do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional. para que tome as providências que entender cabíveis.

Art. 160. Todos os membros do “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB-PI**” devem pautar-se pela ética, técnica, zelo e urbanidade, sendo vedado, em qualquer hipótese, em especial quando no exercício de atividades pelo Sistema, utilizar-se desta condição para a captação de clientes.

Art. 161. É vedada a participação do(a) agravante/violador(a) como palestrante ou homenageada(o) em atos ou eventos da OAB.

Art. 162. A partir da entrada em vigor deste Regimento, fica instituída a Procuradoria Estadual de Prerrogativas, a qual representa um órgão colegiado de procuradores responsáveis pelas funções técnicas inerentes, cumulativamente exercidas em avocação pela Diretoria de Prerrogativas, imbuída de, além das atividades inerentes ao cargo, nesse período, promover apoio aos trabalhos da Procuradoria de Prerrogativas.

Art. 163. Nos processos em trâmite sob a competência deste “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, aplicam-se subsidiária e supletivamente as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 164. Todos os prazos necessários à manifestação de advogadas, advogados, estagiárias, estagiários e terceiros, os processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias e contados apenas os dias úteis, inclusive para interposição de recursos, cujos prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao da comunicação/ publicação.

Parágrafo único. A exceção à regra geral dos prazos ordinários fica instituído o procedimento de Apuração Preliminar, o qual antes da instauração do procedimento ordinário, será oportunizada um ofício com prazo de 24 (vinte e quatro horas), para resposta da autoridade, havendo ou não resposta a Procuradoria analisará o juízo de admissibilidade.

Art. 165. O membro da Comissão Estadual de Defesa e das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e da Procuradoria de Prerrogativas que realizar diligências que incluam viagens, deverá requerer a nota fiscal referente aos seus gastos, para posterior restituição pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí.

Parágrafo Único. Em diligência, os membros do Sistema de Prerrogativas deverão portar identificação instituída conforme portaria interna.

Art. 166. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, revogando-se integralmente o regimento interno anterior, considerando-se também revogadas outras disposições ou resoluções contrárias aos dispositivos do presente regimento.

Art. 167. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Prerrogativas e/ou pelo Presidente da Comissão e/ou procuradoria de Prerrogativas, no que lhe couber, podendo ser objeto de Resolução própria.

Art. 168. A não observância de quaisquer das regras previstas neste regimento é passível de instauração de processo junto ao “**Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB- PI**”, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, havendo indícios de infração ética, será enviado ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina, para que este órgão apure eventual violação, sem prejuízo das demais cominações legais.

Teresina/PI, em ___ de _____ de 2025.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE PRERROGATIVAS DA OAB/PI

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola de Prerrogativas da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI, instituída em caráter permanente pelo Art. 40 da **RESOLUÇÃO _____/2025-CP** Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – Seccional do Estado do Piauí, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A Escola de Prerrogativas tem por finalidade:

I - Promover o aprimoramento das advogadas e advogados piauienses no que tange aos seus direitos e prerrogativas.

II - Contribuir para a defesa intransigente das prerrogativas da advocacia, atuando de forma preventiva e combativa em face de eventuais violações.

III - Orientar e apoiar os advogados e advogadas no exercício profissional, especialmente em situações que envolvam o conhecimento e a aplicação das prerrogativas.

IV - Fomentar a valorização da advocacia e o respeito às suas prerrogativas por parte da sociedade e dos Poderes constituídos.

V - Colaborar com a formação de uma advocacia forte, independente e preparada para os desafios contemporâneos.

Art. 3º A Escola de Prerrogativas desenvolverá suas atividades em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, o Regimento Interno da Seccional do Estado do Piauí, Regimento Interno da Escola Superior da Advocacia do Estado do Piauí e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Escola de Prerrogativas será dirigida por um(a) Diretor(a), nomeado(a) e exonerado(a) livremente pelo Presidente da Seccional, a quem estará diretamente subordinado.

Art. 5º Compete ao Diretor:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Escola de Prerrogativas.

II - Representar a Escola em eventos e atividades internas e externas, designadas pela diretoria de prerrogativas.

III - Criar e supervisionar Coordenações e Grupos de Trabalho, com atribuições específicas, a serem designados por ato do Diretor, mediante aprovação da Diretoria de Prerrogativas, para o desenvolvimento das atividades da Escola, a depender da necessidade.

IV - Apresentar à Diretoria de Prerrogativas, até o final de cada ano, um relatório anual das atividades desenvolvidas.

V - Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria de Prerrogativas o planejamento anual das atividades da Escola.

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria de Prerrogativas ou pelo Presidente da Seccional.

VII - Delegar competências às Coordenações e Grupos de Trabalho, mediante portaria.

Art. 6º A Escola de Prerrogativas contará com a seguinte estrutura:

I – Diretor (a) e Vice-Diretor (a);

II - Coordenações, com atribuições específicas, a serem criadas e dissolvidas por ato do Diretor, mediante aprovação da Diretoria de Prerrogativas.

III - Grupos de Trabalho, com atribuições específicas, a serem criados e dissolvidos por ato do Diretor, mediante aprovação da Diretoria de Prerrogativas.

Parágrafo único. As Coordenações serão responsáveis por áreas específicas de atuação da Escola, como, por exemplo, Coordenação de Cursos, Coordenação de Mentorias, Coordenação de Comunicação, etc.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão compostos por advogadas e advogados, membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas, e terão por objetivo desenvolver atividades específicas, como pesquisas, elaboração de materiais didáticos, organização de eventos, etc.

Art. 8º A Escola de Prerrogativas funcionará em espaço físico a ser definido pela Diretoria de Prerrogativas e pela Escola Superior da Advocacia, podendo realizar atividades em outros locais, conforme a necessidade.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 9º Constituem atividades da Escola de Prerrogativas:

I - Ministrando cursos, palestras, workshops, seminários, webinários e demais atividades de capacitação sobre os direitos e prerrogativas das advogadas e advogados, **destinados a advogadas e advogados, acadêmicos de Direito, estagiárias, estagiários e servidores públicos;**

II - Realizar mentorias, presenciais ou online, para advogadas e advogados;

III - Promover ações de orientação e apoio as advogadas e advogados em situações de violação de prerrogativas;

IV - Desenvolver campanhas de valorização da advocacia e de esclarecimento sobre as prerrogativas profissionais;

V - Realizar eventos de integração e acolhimento aos novos advogadas e advogados;

VI - Promover atividades de educação para estudantes de Direito sobre as prerrogativas da advocacia;

VII - Elaborar e divulgar materiais informativos sobre as prerrogativas da advocacia;

VIII - Manter intercâmbio com outras Escolas de Prerrogativas e instituições afins;

IX - Firmar parcerias e convênios com a Escola Superior de Advocacia e outras instituições de ensino, sempre com o reconhecimento e a anuência da ESA e Diretoria de Prerrogativas;

Art. 10. As atividades da Escola de Prerrogativas serão divulgadas pelos meios de comunicação da OAB/PI e ESA/PI, como site, redes sociais e e-mail.

Art. 11. A Escola de Prerrogativas poderá, em colaboração com a Escola Superior da Advocacia – ESAPI e com a Diretoria de Defesa das Prerrogativas, editar publicações, cartilhas e outros materiais informativos sobre as prerrogativas da advocacia.

Art. 12. Os cursos, palestras e demais atividades de capacitação promovidas pela Escola de Prerrogativas serão certificadas pela Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESAPI).

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 13. A Escola de Prerrogativas contará com recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados pela OAB/PI, através da Escola Superior da Advocacia, para a realização de suas atividades.

Art. 14. As despesas da Escola de Prerrogativas serão realizadas de acordo com as normas e procedimentos contábeis da OAB/PI, bem como receitas dos cursos e palestras e eventos realizados sob sua coordenação.

Art. 15. A Escola de Prerrogativas poderá receber doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, desde que compatíveis com suas finalidades e que não comprometam sua independência e autonomia, firmadas com a Diretoria da OAB-PI.

CAPÍTULO V - DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 16. A Escola de Prerrogativas poderá firmar parcerias e convênios com a Escola Superior de Advocacia, outras instituições de ensino, órgãos públicos e entidades privadas, com o objetivo de desenvolver atividades conjuntas e ampliar o alcance de suas ações, com o conhecimento e anuência da diretoria de prerrogativas e/ou da seccional.

Art. 17. As parcerias e convênios serão formalizados mediante termo de convênio ou instrumento similar, que deverá especificar as responsabilidades de cada parte, a vigência, os recursos envolvidos e as condições de execução das atividades, com anuência da diretoria de prerrogativa e/ou do Presidente da seccional.

Art. 18. A Escola de Prerrogativas manterá registro atualizado de todas as parcerias e convênios firmados.

Parágrafo Único: Os cursos serão cadastrados no site da ESA e as certificações serão realizadas pela ESAPI.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 19. A Escola de Prerrogativas será submetida a processos periódicos de avaliação e monitoramento, com o objetivo de verificar o cumprimento de suas finalidades e a efetividade de

